



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 21 de Novembro de 2014, foi atribuída à favor de RQL Ferro, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6522L, válida até 23 de Outubro de 2019, para ferro, ouro e minerais associados no distrito de Barue, província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 16' 45,00''	33° 05' 45,00''
2	- 18° 12' 00,00''	33° 05' 45,00''
3	- 18° 12' 00,00''	33° 04' 15,00''
4	- 18° 08' 30,00''	33° 04' 15,00''
5	- 18° 08' 30,00''	33° 06' 30,00''
6	- 18° 06' 15,00''	33° 06' 30,00''
7	- 18° 06' 15,00''	33° 09' 30,00''
8	- 18° 07' 45,00''	33° 09' 30,00''
9	- 18° 07' 45,00''	33° 11' 30,00''
10	- 18° 16' 45,00''	33° 11' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Novembro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 17 de Julho de 2014, foi atribuída à favor de RQL Ferro, S.A.,

a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6523L, válida até 1 de Julho de 2019, para ferro e ouro no distrito de Chifunde, Macanga, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 12' 15,00''	33° 20' 15,00''
2	- 14° 12' 15,00''	33° 15' 00,00''
3	- 14° 19' 00,00''	33° 15' 00,00''
4	- 14° 19' 00,00''	33° 09' 00,00''
5	- 14° 21' 00,00''	33° 09' 00,00''
6	- 14° 21' 00,00''	33° 13' 45,00''
7	- 14° 22' 00,00''	33° 13' 45,00''
8	- 14° 22' 00,00''	33° 20' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Julho de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Moçambicana Para Promoção do Uso de Fertilizantes-AMOFERT, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Para Promoção do Uso de Fertilizantes-AMOFERT.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Fevereiro de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Magma Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Iegais sob o NUEL 100607905,

uma sociedade denominada Magma, Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial;

Primeiro. Guoqiáng Zhao, casado, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de

Nampula, portador do Passaporte E04240997, emitido na China, aos catorze de Setembro de dois mil e doze; e

Segundo. Chapu Isseu Mucambe Guambe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Outubro dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Magma Minerals, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, que corresponde à soma de duas quotas, uma de quarenta mil metcais, correspondentes a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Guoqiang Zhao;

E outra no valor de dez mil metcais, correspondentes a vinte por cento, do capital, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do

consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral dos sócios

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe singularmente, sem o consentimento do outro sócio, podendo este nomear outros assinantes mediante consentimento de outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Retur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, na sede da sociedade Retur, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100288079, com capital social de dez mil metcais, correspondente a três quotas, sendo uma no valor nominal de cinco mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Nuno Miguel Pinto Boquinhas, correspondendo a cinquenta e cinco por cento do capital social, uma no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, pertencentes ao sócio Roberto Isaías Samuel, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social e uma no valor nominal de dois mil metcais, pertencente ao sócio Deodato da Costa Pinto, correspondendo a vinte por cento do capital social. De harmonia com a deliberação do dia vinte e sete do mês de Janeiro de dois mil e quinze, foi deliberado por unanimidade a cedência de quotas ao senhor Roberto Isaías Samuel. Pelo que, em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e de dez mil metcais, correspondente a quota única assim distribuída: Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Isaías Samuel.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Stonety, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conseravtória dos Registos de Entidades Iegais sob o NUEL 100607913, uma sociedade denominada Stonety, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial.

Primeiro. Guoqiang Zhao, casado, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do Passaporte E04240997, emitido na China, aos catorze de Setembro de dois mil e doze; e

Segundo. Chapu Isseu Mucambe Guambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Outubro dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Stonety, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil

meticais, que corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma de quarenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Guoqiang Zhao; e
- b) Outra no valor de dez mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital, pertencente a sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral dos sócios

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe singularmente, sem o consentimento do outro sócio, podendo este nomear outros assinantes mediante consentimento de outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

3 N Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100600757, uma entidade denominada 3 N Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Nureia Naushad Nurali, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00065013B, emitido aos treze de Maio de dois mil e catorze e válido até treze de Maio de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 3N Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Vlademir Lenine número cento e setenta e quatro, sétimo andar, Bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Recursos humanos;
- b) Prestação de serviços imobiliários;
- c) Prestação de serviços na área de contabilidade; prestação de serviços na área de publicidade;
- d) Gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de assessoria e consultoria; prestação de serviços em geral; actividades de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pertencente ao sócio-gerente Nureia Naushad Nurali, ao mesmo correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Nureia Naushad Nurali.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente puderam ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze – O Técnico, *Ilegível*.

Dental Wellness – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e quarenta e seis a folhas cento e cinquenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, transformação de sociedade em que sócia Salima Ismail transforma a referida empresa denominada Dental Wellness, EI, em uma sociedade unipessoal por quotas denominada Dental Wellness – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Dental Wellness – Sociedade Unipessoal Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tanzania vinte e sete traço A, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade prestação de serviços de medicina dentária e da intermediação comercial de produtos e equipamentos médicos e hospitalares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou

complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação do administrador único, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais pertencente à sócia Salima Ismail.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo da sócia única Salima Ismail a qual fica desde já investido na qualidade de administradora.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chanri Ranching, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas duas a três verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas, saída e entrada de sócio, onde a sócia Chantelle Simone Rossouw cede a sua quota a um novo sócio Johannes Lodewyk Moller cessão essa que a faz com todos os direitos e obrigações passando a mesma a constituir-se pelos sócios Henri Rossouw e Johannes Lodewyk Moller, tendo em consequência destas operações alterado a redacção do artigo terceiro do pacto social, para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Henri Rossouw e Johannes Lodewyk Moller.

Mais ficou deliberado que a gerência será exercida pelo sócio Johannes Lodewyk Moller.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, três de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Amanha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta verso a oitenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco, desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício

de funções notariais, foi constituída entre Johannes Francois Cruger e Lorna Jane Cruger, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

Johannes Francois Cruger, maior, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana residente em Zimbabwe, portador do Passaporte n.º CN932099, emitido em Zimbabwe em um de Agosto de dois mil e vinte e dois; e

Lorna Jane Cruger, maior natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, residente em Zimbabwe, portador do Passaporte, n.º BN378543 emitido no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e seis, respectivamente.

É criada a presente sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Amanha, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Petanel distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social, exploração de uma casa dentro de recinto de lodge de poconute, a presente actividade inclui nomeadamente.

- a) Aluguer de barco, transporte dos clientes para as Ilhas, importação e exportação de produtos inerentes a sociedade, saúde desportiva, uma sala desportiva.
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social.

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de

cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Lorna Jane Cruger, e uma quota no valor nominal de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente o sócio Johannes Francois. Totalizando assim o cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pudera ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em stock, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de cada sócio, fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte dos outros sócios em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por carta registada com a visto de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados da data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos número anterior, entendendo-se que se nada dizer renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renuncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

Nenhuma quota pode ser cessada ou transferida sem acordo do director principal da Empresa, Johannes Francois Cruger.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Johannes Francois Cruger, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanco de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende de a previa autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no artigo anterior da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Toro Ranch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas noventa e oito a noventa e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco, desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Eugene Pretorius e Maria Catharina Pretorius, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

Eugene Pretorius, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte, n.º A02966513, emitido em cinco de Dezembro de dois mil e treze, válido até dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte e três.

Maria Catharina Pretorius, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente a África do Sul, portador do Passaporte, n.º A02977603, emitido a dez de Dezembro de dois mil e treze válido até dia nove de Dezembro de dois mil e vinte e três. É criada a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Toro Ranch Limitada, é uma sociedade por quotas e de responsabilidade limitada com sede em Petanel distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social, criação de gado bovino para a venda, com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente:

- a) A agricultura, pecuária, incluindo matadouro, talho, transformação de produtos de origem animal, e vegetais, pesca, floresta, carpintaria, comercio, com importação e exportação, transporte, sistema de irrigação, e, prospecção,

pesquisa e exploração mineira, gestão do ambiente e fauna selvagem, gestão e manutenção dos recursos, móveis e imóveis, imobiliária.

- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiarias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

- c) Abertura de um furo de água, para o seu processamento e posteriormente para a venda a comunidade vizinha, uma Escola Privada, e o Agro-Turismo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais divididos em duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais para o sócio Eugene Pretorius, e o restante cinquenta por cento do capital social e para a sócia Maria Catharina Pretorius, correspondendo assim o cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pudera ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em stock, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial do sócio, fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte de único sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar:

- a) Fica proibido ao sócio penhorar, hipotecar ou dar de garantias a sua quota aos terceiros;
- b) Nenhuma quota pode ser cessada ou transferida sem acordo do director principal da empresa.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Eugene Pretorius, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende a previa autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no artigo anterior da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, trinta de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Jet Surveying S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de trinta de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada uma sociedade anónima denominada Jet Surveying S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100603063, que se regeza pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Jet Surveying S.A. e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento B, Avenida vinte e quatro de Julho, número mil duzentos e noventa e cinco, rés-do-chão.

Dois) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do País e bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- a) Levantamentos topográficos;
- b) Implantações de obras;
- c) Cartografia; e
- d) Serviços de geotecnia.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de actividade comercial ou industrial, subscrever ou adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objectivo social, e em sociedade regulares por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamento de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, realizado em cem por cento, dividido em quatro mil acções nominativas com o valor nominal de vinte cinco meticais, cada.

Dois) Poderá a Assembleia Geral deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

Três) Todas as acções são ordinárias, integrando uma única categoria que não confere qualquer direito especial aos seus titulares.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, quinze, vinte, trinta e noventa acções.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de mil acções corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que exigidas maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO NONO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleito pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da Assembleia Geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo Conselho de Administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

Quatro) Para o primeiro triénio ficam desde já nomeados administradores: José Manuel Moreira Lamas, Eugénio Salomão Mambo, e Edson Even Tique Mambo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Presidente do Conselho de Administração

O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do Conselho de Administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será por um Conselho Fiscal, composto por dois membros efectivos e um suplente, que podem

ou não ser accionistas, eleito pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode ser indigitado um Fiscal Único.

Três) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

CAPÍTULO IV

Apreciação anual da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral por maioria de três quartos dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais vigentes da República de Moçambique e demais legislação aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Scandi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e nove a trinta verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco, desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Camilla Mogensen, Gary de Simond Hensberg e Douglas Harry Hensbeg, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

Camilla Mogensen, Gary de Simond Hensberg, Douglas Harry Hensberg, maiores, naturais de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabwuanos, residentes em Zimbabwe, portadores dos Passaportes n.ºs 202949814, CN602022, DN202148, emitidos em Zimbabwe em quatro de Dezembro de dois mil e sete, respectivamente.

É criada a presente sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sociedade Scandi, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em petane1 distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social, casa de férias (habitação) na sua globalidade, criação de parque de ginástica com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente:

- a) Construção civil, plantio de relva (Jardinagem), importação e exportação de produtos inerentes a sociedade, cozinha privativa, criação de animais domésticos, (galinhas, crocodilos);
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiarias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de Vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais correspondendo a oitenta por cento do capital social para a senhora Camilla Mogensen, e uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondendo a dez por centos do capital social para senhor Gary Desmond Hensberg, e os restantes dez por centos do capital social correspondente a dois mil meticais para o senhor Douglas Harry Hensberg totalizando assim o cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pudera ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas,

com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em stock, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de cada sócio, fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte dos outros sócios em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devesse notificar por carta registada com a visto de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados da data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos número anterior, entendendo-se que se nada dizer renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renuncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

Seis) Nenhuma quota pode ser cessada ou transferida sem acordo do director principal da Empresa, Camilla Mogensen.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que-se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Camilla Mogensen, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da previa autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no artigo anterior da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique

Está conforme:

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Moçambicana Para Promoção do Uso de Fertilizantes (AMOFERT)

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, delegações e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Moçambicana Para Promoção do Uso de Fertilizantes, doravante designada por AMOFERT, é uma pessoa colectiva de direito

privado, apartidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, Regulamento Geral Interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

A AMOFERT tem a sua sede na cidade de Maputo, Província do mesmo nome. Por deliberação da Assembleia Geral poderá estabelecer delegações em qualquer ponto do país e representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AMOFERT é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Fim, objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

Fim

A AMOFERT tem como fim:

A promoção do uso sustentável de fertilizantes, como meio para garantir o aumento da produção, produtividade e consequentemente o aumento da renda dos produtores em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

Para a prossecução dos seus objectivos, a associação propõem-se a:

- a) Interagir com o sector público na qualidade de fazedores de políticas e reguladores, para o estabelecimento de um ambiente favorável que assegure o desenvolvimento da cadeia de valor de fertilizantes;
- b) Interagir com o sector privado para o estabelecimento de acções visando a produção de fertilizantes de qualidade e promoção do uso sustentável deste insumo pelos produtores para o aumento da produção e produtividade;
- c) Interagir com as instituições de pesquisa nacionais e internacionais visando a produção e difusão de recomendações de adubação para as diferentes zonas agro-ecológicas;
- d) Promover acções de formação e sensibilização visando o uso sustentável de fertilizantes de qualidade pelos produtores para aumento da produção e produtividade agrícola;
- e) Promoção de debates, palestras ou seminários sobre temas específicos

identificados pelos diferentes actores na cadeia de valor de fertilizantes;

- f) Desenvolver estudos sobre matérias específicas que constroem os diferentes sectores ao longo da cadeia de valor de fertilizantes tais como o mapeamento e análise da cadeia de valor de fertilizantes em Moçambique;
- g) Divulgar resultados de estudos e promover debates em torno destes para obtenção de consensos.

CAPÍTULO III

Membros, admissão, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Princípio geral

Um) Pode ser membro da AMOFERT, toda a pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, que se identifique com os estatutos da mesma e esteja a gozar em pleno os seus direitos e deveres civis.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, sendo pessoal o exercício dos direitos e deveres.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de membros

Um) A AMOFERT estabelece quatro categorias de membros efectivos:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores da AMOFERT, aqueles que participaram na sua constituição e subscreveram a acta da assembleia constituinte.

Três) São membros ordinários, aqueles que aderem à AMOFERT após sua constituição e tenham sido admitidos como tal nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) São membros beneméritos, aqueles que, como resultado da sua contribuição moral, material e financeira, a Assembleia Geral da AMOFERT, decida atribuir esta categoria.

Cinco) São membros honorários, aqueles que são convidados e elevados como tal pela Assembleia Geral da AMOFERT em reconhecimento da sua acção directa ou indirecta para com a AMOFERT.

ARTIGO OITAVO

Admissão de membros

Um) A adesão como membro da AMOFERT é livre e voluntária.

Dois) A admissão de novos membros é da competência exclusiva da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção que prepara o expediente respectivo, nos termos regulamentares.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) Os membros da AMOFERT gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela AMOFERT;
- b) Participar activamente nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AMOFERT;
- d) Convocar a Assembleia Geral extraordinária nos parâmetros estatutários;
- e) Usar dos meios e bens da AMOFERT nos termos procedimentais e regulamentares;
- f) Beneficiar-se das formações e capacitações conforme as necessidades;
- g) Solicitar a sua demissão nos termos regulamentares;
- h) Reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro, que afecte o prestígio da AMOFERT ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou deliberações tomadas;
- i) Participar nos termos destes estatutos, nas discussões das questões relevantes da vida da AMOFERT;
- j) Ser informado nos termos regulamentares dos planos de actividades e respectivas contas;
- k) Ser protegido e motivado em actividades relevantes dentro dos objectivos definidos pela AMOFERT;
- l) Recorrer à Assembleia Geral sobre a proposta do Conselho de Direcção sobre a sua demissão.

Dois) Só goza do direito a voto, o membro efectivo e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da AMOFERT:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e o Regulamento Geral Interno;
- b) Pagar a jóia e regularmente as quotas de membro;
- c) Contribuir para o bom nome e progresso da AMOFERT na realização dos seus objectivos;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e de forma desinteressada o cargo a que for eleito ou designado;
- e) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional participando nas acções de formação que forem organizadas pela AMOFERT;

- f) Prestigiar a AMOFERT e manter fidelidade ao seu fim e objectivos;
- g) Cumprir com regularidade as responsabilidades a que for incumbido;
- h) Participar activamente nas reuniões a que for convocado;
- i) Concorrer de forma positiva na realização dos objectivos da AMOFERT;
- j) Tratar com urbanidade e civismo a relação associativa com os demais membros;
- k) Promover a entrada de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro da AMOFERT perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Expulsão por prática de actos nocivos à AMOFERT;
- c) O membro que for processado e participado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a um ano de prisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

São sanções previstas na AMOFERT:

- a) Repreensão verbal registada;
- b) Repreensão escrita registada;
- c) Demissão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Repreensão verbal registada

Um) Será repreendido verbalmente, o membro que não observar o disposto no artigo décimo, nos pontos b), e) e h).

Dois) Compete ao Conselho de Direcção aplicar a sanção prevista neste artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Repreensão escrita registada

Um) Será repreendido com registo da repreensão, o membro que não observar o disposto no artigo décimo dos presentes estatutos, e se após repreensão verbal, continuar a cometer violações.

Dois) Incorre também o membro que faltar sem justificação aceitável às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Conselho de Direcção aplicar a sanção prevista no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Demissão

Um) Será demitido o membro que, após receber segunda repreensão registada, continuar a violar o disposto no artigo décimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Compete a Assembleia Geral deliberar a aplicação de sanção prevista, proposta pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AMOFERT:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mandato

O mandato dos órgãos sociais é de três anos, podendo o titular ser reeleito para apenas mais um mandato consecutivo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Definição

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AMOFERT e é composto por todos os membros inscritos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) A Assembleia Geral funciona sob a presidência da Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e extraordinariamente, a pedido do Conselho de Direcção ou a pedido da maioria dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral da AMOFERT:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e Regulamento Geral Interno da AMOFERT;
- b) Deliberar sobre o valor de jóia e quotas dos membros;
- c) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e aprovar anualmente o Relatório de Actividades e Financeiro, o Plano e Orçamento Geral;
- e) Ratificar ou alterar as sanções aplicadas ao membro;

f) Deliberar sobre a admissão e demissão de membros;

g) Aprovar a criação de delegações;

h) Deliberar sobre os demais assuntos que sejam da sua competência nos termos da lei aplicável.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se para deliberar validamente estando presente o quorum necessário, que é de maioria simples.

Três) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral, devendo indicar a respectiva agenda, data, lugar e hora;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros titulares dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em caso de ausência ou impossibilidade deste;
- b) Opinar e apoiar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na prossecução das suas competências.

Cinco) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Secretariar e lavrar as actas da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência relativa às sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Definição e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige, gere e administra a AMOFERT, e goza de amplos poderes desde que concorram para a realização do fim e objectivos da mesma.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por quatro membros titulares eleitos, dentre eles um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a AMOFERT, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Estabelecer o Regulamento Geral Interno de funcionamento da AMOFERT;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- d) Contratar o Director Executivo da AMOFERT;

e) Preparar o expediente para admissão de novos membros;

f) Promover a imagem da AMOFERT;

g) Elaborar anualmente e submeter os planos e relatórios de actividades, bem como os seus orçamentos, para aprovação pela Assembleia Geral;

h) Adquirir e gerir os bens necessários para o seu funcionamento;

i) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

Dois) Compete em particular ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar, coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- b) Representar a AMOFERT activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Assinar as deliberações do Conselho de Direcção;
- d) Assinar os cheques da AMOFERT.

Três) Compete vice-presidente do Conselho de Direcção substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e assessorá-lo em todas as suas responsabilidades;

Quatro) Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Organizar e secretariar as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao tesoureiro.

a) Proceder a colecta das quotizações e jóias dos membros.

b) Realizar desembolsos segundo as solicitações devidamente autorizadas pelo presidente.

c) Proceder as reconciliações das contas da associação.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Definição e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização das contas, actividades e procedimentos da AMOFERT e é composto por três membros eleitos dentre os quais um é presidente, um é vice-presidente e um é relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar e fiscalizar os procedimentos e a realização das actividades e contas da AMOFERT, incluindo o seu património;

b) Emitir parecer sobre os Relatórios de Actividades e de Contas da AMOFERT, antes da aprovação pela Assembleia Geral;

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar as deliberações e pareceres do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal, substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e assessorá-lo em todas as suas actividades.

Quatro) Compete ao secretário do Conselho Fiscal organizar e secretariar as sessões do Conselho Fiscal, lavrando as respectivas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O Director Executivo pode ou não ser membro da AMOFERT, desde que não faça parte dos órgãos sociais.

CAPÍTULO V

Património, jóias, quotas e exercícios

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Constituição do património

Constitui património da AMOFERT:

- a) As Jóias e quotas dos membros;
- b) As receitas resultantes dos serviços e dos bens móveis e imóveis da AMOFERT;
- c) Os financiamentos providos e adquiridos para a realização dos programas e projectos da AMOFERT;
- d) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- e) Quaisquer outros fundos e meios que lhe forem atribuídos por lei ou por contrato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Jóias

Um) As Jóias constituem o valor único de inscrição de cada membro e correspondem à garantia do vínculo estabelecido entre este e a AMOFERT.

Dois) O membro da AMOFERT, aquando do seu desvinculamento, poderá receber de volta o valor da Jóia.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Quotas

Um) As quotas constituem as contribuições mensais prestadas pelos membros nos termos a serem estabelecidos em regulamento.

Dois) As quotas não são reembolsáveis aos membros e fazem parte dos fundos para o fortalecimento financeiro da AMOFERT.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Exercício

O exercício social da AMOFERT coincide com o ano civil e rege-se pela legislação vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Representação

Um) A AMOFERT é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Para salvaguardar os princípios de flexibilidade do exercício social, o Presidente do Conselho de Direcção poderá delegar competências à Direcção Executiva da AMOFERT.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A AMOFERT dissolver-se-á nos termos previstos na lei civil ou por deliberação por maioria absoluta da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará o destino do seu património após liquidação do passivo, com preferência beneficiando uma instituição social com fins consentâneos com a AMOFERT.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei aplicável às associações e demais legislação complementar vigente na República de Moçambique.



Farma Lirandzu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quarenta e seis a folhas cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: José Manuel Cachopas e Alfredo Antunes Fernandes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) Farma Lirandzu, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua principal, número quatrocentos e quarenta e três, Bairro do Aeroporto A, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a agro-pecuária, peixe-cultura, compra e venda de produtos agro-pecuários e importação e exportação de produtos para a área agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado parte em dinheiro e parte em especie, é de um milhão de meticaís, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticaís, e representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada por José Manuel Cachopas; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticaís, e representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada por Alfredo Antunes Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, a realização das prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da

administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital

social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas)

Um) . O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) Até à data da realização da primeira reunião de assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores José Manuel Cachopas e Alfredo Antunes Fernandes, competindo-lhes, até então, o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para, conjuntamente representarem e vincularem a sociedade.

Dois) Na primeira reunião de assembleia geral da sociedade serão nomeados os dois administradores da sociedade, deixando o número um do presente artigo de produzir efeitos.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Arjet Moz Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas um a sete, do livro de notas para escritura diversas número trezentos e cinquenta e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Law Jet, natural de Ipoh-Malasia, de nacionalidade Malaio, portador do DIRE n.º 06MY00013449M, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, em vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze e residente na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número cento e trinta e oito, bairro número dois, localidade urbana número dois, nesta cidade de Chimoio, e Aristides Albano Karshambay Gomes, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102286865I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, em dezanove de Junho de dois mil e doze e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da dominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Arjet Moz Logistic, Limitada, sociedade Comercial por quotas, de responsabilidade limitada, pessoa colectiva de Direito Privado, e, tem a sua sede social em Inchope, Bairro 3 de Fevereiro, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de parques de viatura;
- b) Aluguer de maquinas e equipamentos de transportes;
- c) Gestão e logística na área de transporte e comunicações;
- d) Consultoria, prestação de serviço na área de transporte de carga e pessoas;

e) Comércio geral e turismo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia-geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedade, agrupamento colectivos ou singulares, consórcios e ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de cinquenta mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma de duas quotas iguais de valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada, representativa de cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Aristides Albano Karshambay Gomes e Jet Law, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes mediante deliberações unânimes dos sócios tomadas em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomadas em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia-geral, que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos a sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho directivo.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de contas

Um) A divisão, cessão ou amortização das quotas dos sócios requer a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia-geral depois, de recomendação prévia do conselho de directivo, pelos sócios com poder para o efeito.

Dois) Um sócio que tencione ceder suas quotas deve informar a sociedade, com pelo menos de trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção notificando da sua intenção de vender as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão e alienação de quotas feita a margem dos presentes estatutos poderão ser validadas desde que todos sócios assim consintam em acta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações convocação e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais, assembleia geral

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e o conselho directivo.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, as reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais for convocadas, e as extraordinárias sempre que seja necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e convocação

Um) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta dirigida aos demais sócios e expedida com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios poder-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física por si designada, mediante comunicação escrita dirigida a administração da sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Quatro) A assembleia geral delibera em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação delibera sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Cinco) De cada sessão da assembleia geral deveser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos presentes.

Seis) As reuniões da assembleia geral poderão ser presididas por qualquer dos directores da sociedade, na ausência ou impossibilidade destes, poderão ser presididas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO NONO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos membros que compõem o conselho directivo, ou do conselho fiscal caso haja, bem como a sua instituição ou supressão da sociedade, incluindo modificação de estrutura organizativa;
- b) A aprovação do balanço das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social e a aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal;
- c) A aplicação de resultado de cada exercício social e distribuição de lucros ou dividendos;
- d) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação a transmissão de quotas;
- e) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- f) As aquisições de quotas próprias, a título oneroso;
- g) A exigência e restituições de prestações suplementares;
- h) As constituições de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade incluindo os aumentos reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei dos presentes estatutos dependam de simples decisões da administração da sociedade.
- j) A fusão, cisão e transformação da sociedade dissolução e liquidação ou ainda qualquer vicissitude societária;
- k) Entender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como sempre que o julgue necessário reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- l) A aquisição alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens moveis de valor superior a mil dólares norte-americano ou o seu contra valor em qualquer outra moeda e ainda contrair empréstimo ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantia, pessoais ou reais.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO

Administração funcionamento e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio a um conselho directivo, composto por dois directores, dos quais um é o director geral a quem os demais ficam subordinados.

Dois) Compete ao conselho directivo, nomeadamente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir estrutura organizativa e todos os negócios da sociedade praticando todos os actos directos ou indirectamente relacionados com o seu objecto social.
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral.
- c) Elaborar e apresentar em assembleia ordinária e relatório de administração e contas anuais.
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade.
- e) Executar e fazer cumprir deliberações de assembleia geral.
- f) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contraindo eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral.
- g) Pedir empréstimo amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos movimentar a crédito ou débito, e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar deposito, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e sacar cheques.
- h) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O conselho directivo, reúne-se a pelo menos uma vez por trimestre ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocada pela assembleia geral, ou por outros membros do conselho.

Dois) A as reuniões do conselho directivo serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho directivo terão lugar invariavelmente na cidade de Chimoio, na sede da sociedade ou noutro local determinado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga se pelas:

- a) Assinatura do director-geral.
- b) Assinatura dos representantes da sociedade nos termos das respectiva procuração.

Dois) Para assuntos rotineiros a assinatura do director-geral.

Três) Em caso algum o conselho de directivo pode obrigar a sociedade em acto ou contrato que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantia. Os directores não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordo pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandato

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por período bianuais por mútuo consenso dos sócios.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia e recebida por ele vinte quatro horas antes do último dia anterior a sessão. As alterações dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior a sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Responsabilidade

Os membros do conselho directivo serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

CAPÍTULO IV

De contas anuais, aplicação de lucros e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas anuais e aplicação de lucro

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores a assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho directivo o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal.
- b) A importância que por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva.
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente as percentagens que cabe a cada um.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fiscalização

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberam instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

Dois) Qualquer dos sócios pode determinar a fiscalização privativa a realizar por uma entidade, organismo especializado ou por pessoa física, auditores revisores oficiais de contas capacitado para tal.

CAPÍTULO V

Da emissão de obrigações

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Emissão de obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das legislações aplicáveis e condições determinada pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, apresentarão as assinaturas de dois directores, uma das quais pode ser feita por meio de chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias ou convenientes ao interesse social, designadamente proceder a sua amortização e conversão.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecido por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Equipotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folha sete a folhas nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e dois, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante batça banu Amade Mussá, conservadora e notária superior dos registos e notariados em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entradas de novo sócio e alteração parcial do pacto social em que o sócio Carlos Jorge da Silva Sacramento, divide a sua quota no valor nominal de cento e oitenta mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, em três novas quotas, sendo uma com o valor nominal de cento e sessenta mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social que reserva para si, outra no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social a favor do sócio Terno Maria Balbina Daniel, e por fim uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social a favor do senhor Paulo Sérgio Soares Mendes, que entra para sociedade como novo sócio e o sócio Terno Maria Balbina Daniel, unifica a sua quota cedida, com a primitiva passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Que em consequência da divisão cessão de quota é alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil metcais, correspondente á soma de três quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de cento e sessenta mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Jorge da Silva Sacramento;

b) Uma quota no valor de trinta mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Terno Maria Balbina Daniel;

c) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Soares Mendes.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Weplan Project Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis de Maio de dois mil e quinze, da sociedade Weplan Project Management, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100378434 com o capital social de quinhentos mil metcais, sede social, sita na Rua dos Desportista número oitocentos e trinta e três, sexto andar.

Estiveram presentes todos os sócios, nomeadamente o sócio Arnaldo Lopes Pereira, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, o sócio WPR – Gestão de Projectos, Limitada, detentor de uma quota no valor nominal de cento e noventa e oito mil metcais, correspondente a trinta e nove vírgula seis por cento do capital social, o sócio Floro Manuel Garcia da Silva, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social e o sócio Abílio da Silva Ferreira, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a zero vírgula quatro por cento do capital social.

Da acta foi deliberado:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado, é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente a quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de setecentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Lopes Pereira;

b) Uma quota de quinhentos e noventa e quatro mil metcais, correspondente a dezanove vírgula oito por cento do capital social, pertencente ao sócio WPR – Gestão de Projectos, Limitada;

c) Uma quota de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao Floro Manuel Garcia da Silva;

d) Uma quota de seis mil metcais, correspondente a zero vírgulas quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio da Silva Ferreira.

Maputo, oito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ocidental Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública dezois de Abril de dois mil

e quinze, lavrada de folhas trinta e dois a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Paulo Sérgio da Silva Oliveira e Ana Helena de Castro Figueiredo Bastos Pereira Oliveira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Ocidental Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Mukumbura número trezentos e setenta e quatro, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ocidental Consulting, Limitada, tem a sua sede na Rua de Mukumbura número trezentos e setenta e quatro rés-do-chão, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) O exercício da actividade comercial, a retalho ou a grosso, bem como a importação e exportação;
- b) Prestação de serviços na área de consultoria de gestão e negócios.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital, integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao somatório das seguintes quotas:

- a) Paulo Sérgio da Silva Oliveira, com uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital.
- b) Ana Helena de Castro Figueiredo Bastos Pereira Oliveira, com uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é composta por dois gerentes, indicados pela assembleia geral, ficando desde já nomeados sócios Paulo Sérgio da Silva Oliveira e Ana Helena de Castro Figueiredo Bastos Pereira Oliveira para o próximo triénio.

Dois) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e os gerentes poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um dos gerentes, ou de um mandatário constituído pelo gerente devendo os mandatários actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades são convocadas por cartas ou e-mails dirigidos aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Está conforme.

Maputo onze de Maio dois mil e quinze. —
A Técnica, *Ilegível*.



Iafrica Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta e duas a oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Adriaan Lodewikus Bandenhorst e Bandenhorst Trust, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação-sociedade Iafrica Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada com sede em Petane1 distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a

sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social, a agricultura na sua globalidade, criação de animais domésticos, construção de uma casa de férias, parque de ginástica com a máxima amplitude permitida por lei, a presente sociedade inclui nomeadamente:

- a) Construção de uma casa de residência, plantio de relva (Jardinagem), importação e exportação de produtos inerentes a sociedade, cozinha privativa;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social para Sadriaan Lodewikus Badenhorst.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social para o sócio Badernhort –Trust.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em stock, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de cada sócio, fica condicionado ao exercício

do direito de preferência da parte dos outros sócios em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com a visto de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionario e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados da data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos número anterior, entendendo-se que se nada dizer renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade não manifestar interesse, a quota sera vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro socio ou terceiros.

Seis) Nenhuma quota pode ser cedida ou transferida sem acordo do director principal da empresa, o Adriaan Lodewikus Badenhorst.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que-se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Adriaan Lodewikus Badenhorst com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os

lucros liquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte sócial continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas dependendo a prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no artigo anterior da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicaveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozgado, Limitada

Certifico, pare efeitos de publicação que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cinco a seis verso, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete, desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Jacob Francois Lee, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

Jacob françois Lee, maior, natural da Africa do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na Africa do Sul, portador do Passaporte, n.º 450881512, emitido em quinze de Fevereiro de dois mil e cinco, e Nuit 114127345.

É criada a presente sociedade unipessoal, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mozgado Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sede em petane I distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assebleia geral

mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social, criação de gado bovino para avenda, com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente:

- a) A agricultura, pecuária, incluindo matadouro, talho, transformação de produtos de origem animal, e vegetais, pesca carpintaria, floresta, comércio, com importação e exportação, transporte, sistemas de irrigação, e, prospeção, pesquisa e exploração mineira, gestão do ambiente e fauna selvagem, gestão e manutenção dos recursos, móveis e imóveis, imobiliária;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiarias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais para o único sócio Jacob Francois Lee.

- a) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em stock, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial do sócio, fica condicionado ao exercício do direito de

preferência da parte de unico sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar:

- a) Fica proibido ao sócio penhorar, hipotecar ou dar de garantias a sua quota aos terceiros;
- b) Nenhuma quota pode ser cessada ou transferida sem acordo do director principal da empresa.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercicio, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que-se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Jacob Francois Lee, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros liquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente sera para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende a prévia autorização da sociedade,

sendo aplicavel, com as necessarias adaptações o disposto no artigo anterior da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilanculo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Vet Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e á folhas noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número I – vinte e quatro, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vet Service, Limitada, pelos senhores Filomino Paulino de Alide Gonçalves, solteiro, maior, natural Nampula, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero um nove três quatro nove três seis I, emitido em sete de Fevereiro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Nampula e Isaias Emiliano, solteiro, maior, natural Nampula, a residir nesta cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero dois dois cinco três cinco cinco cinco S, emitido em dezassete de Maio de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Vet Service, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da sociedade é no Bairro Mathapue, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, Nampula, podendo ser criada para qualquer outro local de Moçambique, e ainda transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: assistência técnica, veterinária em animais domésticos; venda e acomodação de animais que por lei não é proibido; comércio a grosso e a retalho de produtos veterinários. Prestação de serviço na áreas de pesquisa, publicações, formações, capacitações ou treinamentos, projectos de todo tipo, promoção de eventos e com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de dez mil meticais, cada uma equivalente a cinquenta por cento do capital para cada um dos sócios, Filomino Paulino de Alide Gonçalves e Isaias Emiliano, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferência os sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios de forma indistinta, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Parágrafo. A administração fica interdita de prática de actos que contrariem o objecto e que impliquem obrigações bancárias, fianças ou avales.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, email ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representam os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constituída e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei á assembleia geral e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Renco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis do mês de Maio de dois mil e quinze, pelas dez horas, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da sociedade Renco Mozambique, Limitada, com sede na Rua Primeiro de Maio, número quinhentos e oito, na Cidade de Pemba, Cabo Delgado, cujo capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais e está matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100092204, deliberaram o seguinte:

Alteração de todos os artigos do estatuto da sociedade e eleição dos órgãos sociais

da sociedade, passando o pacto social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Renco Mozambique, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Primeiro de Maio, número quinhentos e oito, na Cidade de Pemba, Cabo Delgado.

Dois) O administrador único da sociedade, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos imobiliário na área de hotelaria e turismo.

Dois) Desde que tal seja aprovado pelos sócios e após obtida a devida autorização nos termos da lei, a sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades.

Três) A sociedade poderá, ainda, participar em agrupamentos complementares de empresas bem como em sociedades com objecto diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, e está dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Renco Real Estate; e
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos Meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Renco Spa.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou falido, ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Quando o sócio dê a quota em garantia ou caução de qualquer obrigação;
- f) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência do administrador único para propor qualquer aumento do capital social, competirá a assembleia geral deliberar sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar a sociedade, em termos e condições a serem acordados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O administrador único; e
- c) O fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com exceção do fiscal único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição, sem prejuízo da sua destituição ou substituição antecipada, a todo o tempo, por iniciativa de quem o houver eleito.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da assembleia geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A assembleia geral que eleger o administrador único deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com o presente contrato de sociedade, serão vinculativas para com todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, assim como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído pelo administrador único da sociedade.

Três) Em caso de falta ou impedimento dos secretários, o presidente de mesa indicará um dos sócios ou representante do sócio a desempenhar a função de secretário.

Quatro) Em caso de falta ou impedimento do presidente de mesa e dos secretários, o administrador único poderá indicar um dos sócios ou representante dos sócios a desempenhar a função de secretário.

Quinto) Presidente de mesa da assembleia geral Giovanni Rubini, secretários Giovanni Gasparini, David Ripesi e Matteo Gnoli.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias úteis em relação à data para a qual seja convocada, sem prejuízo de quaisquer outras formalidades que, em relação a deliberações específicas, sejam legalmente exigíveis.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a assembleia geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os sócios da sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, a requerimento do administrador único, do fiscal único ou de sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, com a indicação dos motivos do pedido convocatório, assim como dos assuntos a constarem da respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente o seja obrigado a fazê-lo, poderá o administrador único, o fiscal único ou os sócios, que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos seus sócios, como ou sem direito de voto, pelos membros da mesa da assembleia geral, assim como por, pelo menos, um representante dos demais órgãos sociais.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por procurador ou administrador da sociedade, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado, máximo de dois anos, pelo qual a procuração será válida, mediante procuração outorgada e enviada ao presidente da mesa da assembleia geral, entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de assembleia geral.

Três) Os sócios que assumam a forma de pessoa colectiva, serão representados nos termos da lei, assim como do respectivo pacto constitutivo, devendo o comprovativo dos poderes do representante ser enviado ao presidente da mesa de assembleia geral e entregue na sede social com a antecedência estabelecida no número anterior.

Quatro) Todos os sócios ou seus legítimos representantes, deverão assinar o livro de presenças, no qual anotarão, o nome, domicílio, bem como o percentagem do capital social que representam, assim como, no caso de se tratar de representante, a qualidade em que o fazem.

Cinco) O administrador único e o fiscal único, não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar, validamente, se estiver presente os sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, excepto em relação às deliberações para as quais a lei ou o presente contrato de sociedade exija quórum deliberativo superior ao que se mostre representado.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente contrato de sociedade, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos sócios presentes na assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões de assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local e acto)

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá preferencialmente, na sede social, sem prejuízo de poderem reunir noutro local a ser devidamente indicado no aviso convocatório.

Dois) Por motivos devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado no respectivo aviso convocatório da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os substitua nessas funções, salvo se outras exigências forem exigidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Suspensão)

Quando a assembleia geral se mostre devidamente constituída, mas não seja possível esgotar os assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos no dia para o qual a reunião haja sido convocada, deve a mesma ser suspensa e continuar à mesma hora e no mesmo local do primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do fiscal único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais; e
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou do presente contrato de sociedade, da competência de outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único exerce as suas funções por um período de três anos, renovável, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador único fica isento de prestar caução.

Quatro) Administradora única Dina Pascolini.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Decisões do administrador único)

As decisões do administrador único deverão constar do livro de actas da administração ou em documento avulso, devendo estar nele incluída a ordem de trabalhos, as decisões tomadas e outros factos relevantes que mereçam ser registados, devendo o documento ser assinado pelo administrador único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Ao administrador único compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Requerer a convocação de assembleia gerais;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Elaborar e propor a assembleia geral projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- j) Levantar valores em numerário até um limite de cinquenta mil dólares americanos;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do administrador único;
- m) Assinar todos os contratos necessários a gestão corrente da sociedade.

Dois) É vedado ao administrador único realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mandatários)

Administrador único poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

Quinto) Fiscal único, Palmira Caravela.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Além das competências atribuídas por lei, o fiscal único tem o direito de chamar a atenção do administrador único para qualquer assunto relevante e a emitir as suas recomendações sobre qualquer assunto, no âmbito das suas atribuições.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração das mais diversas reservas legais ou outras criadas por deliberação da assembleia geral;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, doze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lhuvuka Matsinhe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e quinze exarada de folhas oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezanove traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Lhuvuka Matsinhe, Limitada, e tem a sua sede no distrito da Manhica, Posto Administrativo de Xinavane, localidade Eduardo Mondlane, Bairro Sambo, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de produtos alimentares, ferragem e prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Sócios Raimundo José Matsinhe com o valor de trinta e oito mil meticais correspondente a setenta por cento;
- b) José Raimundo Matsinhe com o valor de quatro mil meticais correspondentes a dez por cento;
- c) Lucas Raimundo Matsinhe com o valor de quatro mil meticais correspondentes a dez por cento; e
- d) Lina Raimundo Matsinhe com o valor de quatro mil meticais correspondentes a dez por cento.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Raimundo José Matsinhe.

Dois) Em caso de algum impedimento por força maior do sócio gerente acima citado, a sociedade poderá ser representado por um procurador.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnica, *Ilegível*.

Ailina Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta seis a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta traço B do Primeiro Cartório Notarial, perante mim Lubélia Ester Muiuane, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior, do referido cartório, por deliberação da acta avulsa número um barra dois mil e catorze, com a data de quatro de Março de dois mil e catorze, foi transformada a empresa em nome individual Ailina Construções, E.I, para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ailina Construções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, Infulene-Sede, Bairro Ndlavela, casa número cento e quatro, quarteirão catorze.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Exercer actividade de construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do valor do capital social pertencente ao sócio Cid Alfredo Luís Cambule;

b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do valor do capital social pertencente ao sócio Cid Alfredo Luís Cambule Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quota entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedente em segundo lugar, direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem, ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um ou mais administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral ou ainda pelos dois sócios com poderes para o efeito.

Dois) Os sócios são investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obriga nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito ou de um dos sócios.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGONONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo código comercial e pela demais legislação aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnica *Ilegível*.

ASIDH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folha vinte uma a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Jaime Dombo e Laura Orisia Rubio Valls uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, ASIDH, Limitada com sede no Distrito Municipal KaMpfumo, Avenida Agostinho Neto, número mil duzentos e vinte e dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social e duração)

A sociedade adopta a firma ASIDH, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se mantém por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal KaMpfumo, Avenida Agostinho Neto, número mil duzentos e vinte e dois.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local, e abrir ou encerrar, em território Moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Comprar, vender, fabricar, distribuir, industrializar, comercializar, importar e exportar todo o tipo de artigos promocionais, acessórios para a indústria do vestuário, malas, sapatos e outros, óleos de petróleo e minerais betuminosos, aço, álcool e álcool desnaturado, equipamento de escritório, materiais escolares e de escritório, todo o tipo de bens, acessórios e ferramentas relacionadas com a indústria automobilística, autocarros, camiões e tractores de semi-reboque usados para dismantelar, bebidas alcoólicas fermentadas, bebidas refrigerantes, alcoólicas e não-alcoólicas, bicicletas, café, cadeados e fechaduras, carne e miúdos de bovino, carne e miúdos de porco, carne e miúdos comestíveis de ovinos ou caprinos, carne, miúdos comestíveis e ovos de aves, cimento, cerveja, cigarros, CDs, aparelhos eléctricos, isqueiros, produtos frutícolas, ferramentas, oleados e jantes novas para automóveis, camionetas e camiões, bicicletas e jantes usadas, brinquedos, produtos lácteos, lápis, madeira contraplacada (terciada), manteiga e banha de porco, motocicletas, fraldas, papa, papel e cartão, produtos para limpeza doméstica, produtos químicos, bicos de gás, máquinas de barbear, tabaco, têxteis, vinhos e licores e, em geral, todo o tipo de bens e artigos comerciais.

Dois) O estabelecimento de instalações frigoríficas e de embalagem de qualquer produto; o estabelecimento e tratamento de depósitos para a conservação e distribuição de carnes e/ou produtos similares, criando os canais e os meios de comercialização necessários.

Três) Para a concretização do objecto, a sociedade poderá solicitar, obter, registar, comprar, arrendar, possuir, usar, operar, introduzir, vender, ceder ou de qualquer outra forma, fazer uso de marcas, nomes comerciais, patentes, invenções, melhorias ou de qualquer outra forma exercer, explorar, obter benefícios e/ou patentes ou similares.

Quatro) Empregar a tecnologia mais recomendada e desenvolver as suas próprias técnicas com o propósito de alcançar o melhor rendimento dos seus produtos.

Cinco) Executar todo o tipo de tarefas comerciais, incluindo a compra, venda, exportação e importação de todo o tipo de artigos e bens relacionados com o ramo.

Seis) Estabelecer, alugar, operar, adquirir e/ou construir, se necessário, de qualquer modo permitido pela Lei, instalações comerciais, armazéns, lojas, escritórios e outros estabelecimentos necessários para a concretização do objecto social.

Sete) Proporcionar e receber de empresas industriais, comerciais ou de qualquer outra pessoa física ou moral, seja dominicana ou estrangeira, todo o tipo de serviços técnicos, administrativos e qualquer outro tipo que seja necessário para a concretização do objecto social.

Oito) Constituição e administração, em geral, gestão de sociedades e empresas, bem como estabelecimento de sucursais, agências e/ou representações na República Dominicana.

Nove) Ser agente, representante, comissionista, mandatário ou intermediário de empresas nacionais, ou de pessoas, comerciantes ou prestadores de serviços relacionados com o objecto da sociedade.

Dez) Em geral, a execução e celebração de todos os actos, negócios, acordos e contratos de qualquer natureza, bem como a execução de todo o tipo de operações e actividades que estejam relacionadas com aquelas que foram enumeradas nas cláusulas anteriores, quer sejam antecedentes ou em consequência das actividades mencionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em espécie é de vinte mil meticais e corresponde á soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital, pertencente a Jaime Dombo;
- b) Outra de quota de mil e meticais, representando cinquenta por cento do capital, pertencente a Laura Orisia Rubio Valls.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida apenas por um dos sócios.

Dois) Nomeia-se para cargo de administrador de nome Jaime Dombo, no cargo de administrador será remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores, ou mandatários, para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, ou, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

Um) O gerente da sociedade ou mandatários respondem perante esta pelos danos causados por actos ou omissões praticados em preterição dos seus deveres, salvo se provarem ter agido sem culpa.

Dois) É vedado ao gerente da sociedade obrigar-se em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

As deliberações do sócio único serão tomadas nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes para tal atribuídos por procuração e dentro do âmbito dos poderes conferidos pela mesma;
- Pela assinatura de um procurador, quando tais poderes lhe tenham sido atribuídos em assembleia geral;
- Nos actos e documentos de mero expediente e suficiente assinatura de empregado com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo dos sócios, procedendo-se à liquidação, partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultado)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados depois de deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício)

Em todo caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sazef Constroi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e quinze exarada de folhas quarenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove mil cento e quinze traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sazef Constroi, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro de Infulene D, quarteirão quarenta e quatro, casa número oito mil quatrocentos e setenta e nove, Matola Cidade.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, e abertura ou encerramento em território nacional ou estrangeiro de agências ou filiais, sucursais ou delegações ou ainda qualquer outra forma de representação depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestar de serviços de construção civil;
- Feitura de projectos para construção de habitações;
- Consultoria e análise de projectos;
- Fabrico e venda de todo tipo de material de construção.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar, sucursais, agências ou qualquer outra forma da representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social.

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, divididos em duas quotas, cabendo a cada um setenta e cinco por cento correspondentes a sete mil e quinhentos meticais ao sócio Fabião Zefanias Mutuque e vinte e cinco por cento que correspondem a dois mil e quinhentos meticais ao sócio Zefanias Fabião Mutuque.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias.

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos.

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros é prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos/propostos tal terceiro.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) a assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, relatório de administração e do relatório dos auditores, caso existe, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extra ordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos sócios e estes manifestem vontade de que assembleia geral se constitua e delibere um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da Assembleia geral será feita pelo director-geral através de carta registada, e com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Validade das deliberações

Um) Dependem das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Abertura e encerramento de sucursais, filiais, agência ou outras formas de representação comercial;
- e) Aquisição de participação social em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré – pagamento, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- h) Exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Alteração do pacto social;
- j) O aumento e a redução de capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria simples, a menos que a lei preveja da outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gestão e a representação da sociedade compete a um conselho de gerência composto por dois gerentes, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução e os quais designarão um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de vinculação

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, ou de director-geral ou ainda de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e aprovação de contas.

O relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com deliberação da assembleia geral e consoante a percentagem de cada um deles.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios ou liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezanove Março de dois mil e quinze. — O Técnico *Ilegível*.

Extracarnes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade Extracarnes S.A, matriculada sob Nuel 100409259 deliberam o seguinte:

A transmissão das acções da accionista Empresa Agro - Pecuária Capelas, e também do, accionista Eduardo Manuel dos Santos Capela, a favor do accionista Fernando Alves Azevedo, que passa a deter cem por cento das acções, em consequência desta deliberação foi transformada a sociedade para unipessoal e passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a firma Extracarnes, Limitada.

Dois) A sociedade tem o número de identificação fiscal 400435405.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede fica instalada na Avenida Marien Nguambi, Bairro de Malhangalene, número trezentos e sessenta e seis.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio, a grosso e a retalho, de produtos alimentares, processamento e transformação de carnes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de um milhão quinhentos e sessenta mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Fernando Alves Azevedo.

Dois) O sócio declara de que o capital já está a disposição da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) Fica desde já nomeado o gerente Fernando Alves Azevedo.

Quatro) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categoria de actos.

Cinco) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano o ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Por falecimento do sócio único a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos representa na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dois Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Colinasmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Julho de dois mil e catorze da sociedade Colinasmoz, Limitada, matriculada sob o NUEL 100342 979, delibaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação de Anibal dos Santos Querido como liquidatário.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Struktura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quinze a folhas cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas

número trezentos e trinta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo perante Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador e notário superior e notário superior, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Ivo Simões Leal, que neste acto outorga por si e em representação de Maria Carla Vieira da Rocha Temporão e Tiago Saraiva Matos de Almeida, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Struktura, Limitada, com sede Rua do Goa, numero dez, parcela cento e trinta e dois D, nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Struktura, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua de Goa número dez, parcela cento e trinta e dois D, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de quaisquer actividades na área da engenharia, construção civil e obras públicas nas suas múltiplas vertentes, tais como:

- a) Prestação de serviços de consultoria e projectos de engenharia, arquitectura, urbanismo, ambiente, energia, acústica, saneamento, segurança e qualidade;
- b) Construção, direcção, fiscalização e gestão de obras;
- c) Importação, exportação, aluguer, fabricação, transformação, transporte e comercialização de produtos (materiais) e equipamentos relacionados com o ramo de actividade, incluindo equipamento e *software* informático;
- d) Formação profissional;
- e) Agenciamento;
- f) Representação de marcas;

g) Compra e venda de imóveis, promoção, mediação, avaliação e gestão imobiliária.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo Simões Leal;
- b) Outra no valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Saraiva Matos de Almeida;
- c) E outra no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Carla Vieira da Rocha Temporão.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência indicado no número anterior, o mesmo transferir-se-á aos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze dias e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data de recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número anterior.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota realizada sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- e) Quando o titular transmita quota sem o consentimento da sociedade;
- f) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contextos estranhos ao.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente, salvo disposição em contrário pela assembleia geral e dentro dos objectos social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano para análise do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer dos sócios, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio, detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito a sua decisão de voto em relação à proposta de resolução.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por mandatário, que seja cônjuge, descendente ou ascendente, administrador ou sócio da sociedade, advogado ou outro, mediante procuração por ele assinada, emitida por um período de seis meses, e com a indicação dos poderes conferidos.

Dois) No caso do sócio da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, deverá fazer-se representar pelos seus representantes legais, com poderes para vincular a sociedade, ou por um mandatário mediante procuração por ele assinada, emitida por um período de seis meses, e com a indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios, presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão, cissão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, dois terços do capital social da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelos sócios, presentes ou representados, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será assegurada pelos sócios Ivo Simões Leal e Tiago Saraiva Matos de Almeida que são desde já nomeados de gerentes da sociedade.

Dois) A sociedade está sujeita às limitações constantes nestes estatutos, com relação às matérias que requerem a aprovação da assembleia geral, compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) A administração está dispensada de prestar caução.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos da administração serão fixados em assembleia geral.

Cinco) O mandato da administração é de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos da lei. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente, desde que autorizado pela administração.

Sete) A gestão e administração da sociedade será garantida por dois administradores, podendo um deles ser representado por procurador.

Oito) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e pela assinatura de um procurador de um deles, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

CAPÍTULO IV

Distribuição de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos, se aplicáveis, os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Obrigações legais, nomeadamente a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o que se mostrar omissos nos presentes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e quinze.
— O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

LAYUCA Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante *Arlindo Fernando Matavele*, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, LAYUCA Construções, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

LAYUCA Construções, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de LAYUCA Construções, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil própria e de terceiros, obras públicas, construção e reparação de piscinas e furos de água, reabilitação de infra-estruturas privadas ou públicas, construção, compra e venda de materiais de construção e produtos derivados de cimento, ferro, alumínio, vidro ou madeira, venda a grosso, a retalho e importação de todos os bens e serviços da e para sua actividade, elaboração de projectos e orçamentos;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ligadas a construção, indústrias ou prestação de serviços de avaliação patrimonial e outras, desde que para tal requiera as devidas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil metcais, representado por duas quotas:

- a) Uma quota no valor de noventa sete mil e quinhentos metcais, correspondentes a sessenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio *Carlos Alberto Duarte dos Reis*;
- b) Uma no valor de cinquenta e dois mil e quinhentos metcais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio *José Luís Duarte dos Reis*.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento e setenta e sete do Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

Quatro) A sociedade podem adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital por número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nessa alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização prévia da

sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral após recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) O sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) As quotas amortizadas figurarão no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exame, modificação e aprovação do balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO OITAVO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade, dividir ou ceder quotas ou partes desta.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os sócios da sociedade, com pelo menos quinze dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, dez dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada na primeira convocação como estando devidamente constituída quando setenta e cinco por cento do capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos bi-anuais por unanimidade do conselho de gerência.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos nomes dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por todos os fundadores que são pessoas físicas, ou por um gerente.

Dois) A sociedade obriga-se mediante a intervenção e assinatura de um elemento da gerência.

Três) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Alberto Duarte dos Reis, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade em, simples

actos, contratos ou documentos, é suficiente a assinatura do sócio administrador, porém para actos que onerem, alienem o património ou direitos da sociedade é obrigatória a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão delegar poderes específicos no todo ou em parte a pessoas estranhas a sociedade.

Cinco) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao objecto social e em letras de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de gerência confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Emescumaio – Higiene e Salubridade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de sete de Maio do ano de dois mil e quinze, da sociedade Emescumaio – Higiene e Salubridade, Limitada, matriculada sob NUEL 100154285, deliberaram a cessão da quota no valor de oito mil meticais que a sócia Joana Marcos Tivane Cumaio, possuía e que dividiu em duas partes iguais de quatro mil meticais cada uma, sendo uma quota que reserva para si e outra do mesmo valor que cedeu a Gabriel Bila, cessão essa feita pelo seu valor nominal e direitos inerentes a quota.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma três quotas desiguais, sendo uma no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Ângelo Capetine Cumaio e duas iguais de quatro mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Joana Marcos Tivane Cumaio e Gabriel Bila.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, onze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cacon, Limitada – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100602539 uma sociedade denominada Cacon, Limitada – Sociedade Unipessoal.

Leopoldina Facicote, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101297999C, emitido em Maputo, aos quinze de Julho de dois mil e onze, residente em Boane, Bairro de Chinonanquila, célula dez, quarteirão vinte e três, casa número quatrocentos e onze.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Cacon, Limitada – Sociedade Unipessoal, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração da presente escritura.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua da Resistência, número trezentos, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- A prática de comércio geral, compreendendo importação e exportação, agenciamento de equipamentos, bens e serviços;
- Venda a grosso e a retalho de artigos diversos;
- Transportes e comunicações;
- Prestação de serviços;
- Indústria extractiva e transformadora;
- Produção de material de construção e venda.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota sócia Leopoldina Facicote, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Leopoldina Facicote. A sociedade

fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Balço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso da morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Metamorfismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100605678 uma sociedade denominada Metamorfismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro e único sócio. Arlete Marta da Conceição Fernandes, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de São

Dâmaso, Infulene - Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202279166F, emitido no dia dezanove de Dezembro de dois mil e treze, em cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de **Metamorfismo – Sociedade Unipessoal, Limitada** e tem a sua sede na Avenida Martires da Machava, número mil quinhentos sessenta e nove, segundo andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectos:

- a) Consultoria geologica;
- b) Exploração, prospecção e pesquisa mineira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á uma quota de cem por cento do único sócio, a senhora Arlete Marta da Conceição Fernandes, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110202279166F, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e treze.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Aquisição de quotas próprias

Um) A sociedade poderá mediante deliberação do sócio adquirir quotas próprias

a título oneroso, e por mera deliberação da gerência, a título gratuito.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo da única-sócia Arlete Marta da Conceição Fernandes, ou por um Administrador que poderá ser nomeado pela sócia.

Dois) O administrador é nomeado pela sócia para um mandato de doze meses, devendo ser substituído ou renomeado após deliberação da sócia.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da sócia até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) A gerência submeterá a aprovação da sócia o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados).

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Conforme a deliberação do sócio, os lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montante, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer o tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação do sócio;
- c) Outras prioridades aprovadas pelo sócio;
- d) Dividendos aos sócios conforme for deliberado pelo sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a liquidação gozando os

liquidatários nomeados pelo sócio, do mais amplo poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Maio de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

RDS – Restaurante Sergios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100606380 uma sociedade denominada RDS – Restaurante Sergios, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Luís Manuel Rubio da Silva, solteiro de sessenta e um anos de idade nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00041563 em trinta de Outubro de dois mil e catorze pela Direcção de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada RDS – Restaurante Sergios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de **RDS – Restaurante Sergios – Sociedade Unipessoal, Limitada**, e tem a sua sede na cidade de Matola, na Rua Almirante Alves Leite, número vinte e oito Telefone 845625653, Email: Alinuromomade@gmail.com, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, restaurante, bar e similares, de obras e serviços. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas

actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota do sócio Luís Manuel Rubio da Silva, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Luís Manuel Rubio da Silva que é nomeada sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, onze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Escala Mz Projetos e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Março de dois mil e quinze a sociedade Escala Mz Projetos e Investimentos, Limitada, matriculada sob Nuel 100375273 deliberou a alteração da sua sede social, entrada de novos sócios, aumentos de capital social e a respectiva cedência de quotas, conseqüente a alteração do artigo primeiro e terceiro dos estatutos, os quais passa a ter a seguinte novas redacções.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede social e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Escala Mz – Projectos e Investimentos, Limitada., e tem a sua sede social no Bairro Municipal da Costa do Sol, Quarteirão número quinze, casa número mil setecentos e setenta e oito, Cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado é de um milhão de meticais, correspondente a soma das seguintes quotas, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro:

a) João Nicola Santos Covacich, com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

b) Marta Inês Alves Fino Covacich, com uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

c) João José Alves Fino, com uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

A Gerência

A administração e gerência da sociedade, fica a cargo dos sócios João Nicola Santos Covacich, Marta Inês Alves Fino Covacich e João José Alves Fino, desde já nomeado como administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Cinco) Para acto de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Maputo, seis de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Radar de Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100605325 uma sociedade denominada Radar de Negócios, Limitada.

Primeiro. Jaime Ambrósio Sevene, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100220666A, emitido a vinte e seis de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Crimildo da Conceição Marcelino, solteiro, maior, natural de Chambone, Maxixe-Inhambane, onde reside, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110100315573Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a doze de Julho de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Radar de Negócios, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências e qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade existe por tempo indeterminado, tendo o seu início à data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Intermediação na área de obras públicas:
 - i) Aquisição e reaproveitamento de propriedades para habitação;
 - ii) Venda e aluguer de imóveis;
 - iii) Atração de investidores na área imobiliária.
- b) Intermediação na área comercial:
 - i) Compra e venda de entidades empresariais;
 - ii) Representação de marcas;
 - iii) Identificação e divulgação de oportunidades de negócios.
 - iv) Procura de potenciais compradores e ou vendedores.
- c) Serviços:
 - i) Aconselhamento e assessoria empresarial;
 - ii) Mandatos de representação em nome de investidores;
 - iii) Mandatos de representação em nome de proprietários;
 - iv) Acompanhamento da transacção;
 - v) Apoio em processos de fusão;
 - i) Análise de sistemas e métodos organizacionais;
 - ii) Serviços de protocolo, logística, *procurement*;
 - iii) Agenciamento e aluguer de viaturas;
 - iv) Serviços de consultoria e auditoria em contabilidade e fiscalização;
 - v) Pesquisa de mercado;
 - vi) Promoção de conferências empresariais.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área de consultoria, auditoria e serviços, outras actividades conexas, complementares

ou subsidiárias, desde que aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar a outras pessoas, sob qualquer forma legal para prossecução do objecto social, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, representados por duas quotas pertencentes aos sócios Jaime Ambrósio Sevene, com cinquenta por cento, Crimildo da Conceição Marcelino, com cinquenta por cento. Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação unânime tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições e termos fixados por deliberação unânime tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Os sócios gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em parte e seja a que título for, fica sujeito ao consentimento da sociedade, dado por escrito.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência relativamente à transmissão de qualquer quota, no todo ou em parte e seja a que título for.

Três) O sócio cedente deverá comunicar à gerência da sociedade e aos outros sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o preço atribuído à quota e demais condições, ou o valor da quota, em caso de transmissão a título gratuito.

Quatro) A gerência convocará a assembleia geral para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade.

Cinco) Caso a assembleia geral, devidamente convocada, não deliberar sobre a transmissão dentro do prazo fixado, considera-se que a sociedade autoriza.

Seis) O sócio adquirente deverá exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior, devendo aquele declarar se aceita as condições de transmissão.

Sete) Se existir mais de um sócio preferente a quota deverá ser dividida entre os mesmos proporcionalmente.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a direcção geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral serão ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia ou pelos sócios, representando pelos menos dois terços do capital social, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para tratar quaisquer assuntos de interesse da sociedade e que sejam mencionados na respectiva convocatória, ou extraordinariamente a pedido dos sócios com pelo menos dois terços do capital social.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, sem prévia convocatória desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, sendo tal deliberação unânime.

Quatro) A assembleia geral delibera por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência será composto por um director-geral, um administrador financeiro e um administrador técnico, que terão os mais amplos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele, nos limites da lei e do presente estatuto, devendo ser remunerados conforme deliberação pela assembleia geral.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, importando em caso de violação deste articulado a perda da gerência e a obrigação de indemnizar pelos danos que advenham.

Três) Das reuniões do conselho de gerência serão lavradas actas em livros próprios, das quais constarão as decisões tomadas.

ARTIGO DÉCIMO

Para além dos casos previstos por lei, dependem ainda da deliberação dos sócios os actos seguintes:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de direitos sociais, de bens imóveis e móveis, incluindo veículos automóveis;
- b) Aquisição, cedência de participações ou participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos;
- c) Contrair empréstimos ou prestar garantias através de todo e qualquer meio permitido por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a percentagem para reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções, que pela assembleia geral sejam deliberadas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade somente se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo dos sócios, devendo ser liquidada de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As dúvidas e omissões serão resolvidas e reguladas por disposições legais vigentes sobre a matéria, na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço anual encerrado em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, onze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Luz de Cristo Episcopal de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436248 uma sociedade denominada Igreja Luz de Cristo Episcopal de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A confissão religiosa adopta a denominação de Igreja Luz de Cristo Episcopal de Moçambique abreviadamente designada por ILCEMO.

Dois) A ILCEMO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ILCEMO tem a sua sede no Bairro Chamanculo D, quarteirão trinta e cinco, Rua de Silex, casa número dois, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, no território nacional.

ARTIGO TECEIRO

(Duração)

A ILCEMO é fundada por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos gerais)

Um) A ILCEMO tem por objectivos gerais:

- a) Pregar o evangelho de nosso senhor Jesus Cristo e ensinar a palavra de Deus;
- b) Estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregados e demais igrejas;
- c) Criar programas de confraternização, incluindo outras actividades de caridade;
- d) Criar programas de assistência social e de educação aos seus membros;
- e) Colaborar na educação moral, ética e cívica da sociedade em geral.

ARTIGO QUINTO

(Distritos eclesiásticos e paróquias)

Um) A ILCEMO pode estabelecer congregações e trabalhos de missões designados por distritos eclesiásticos em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Dois) Considera-se distrito eclesiástico um espaço territorial composto por seis paróquias, sob a liderança de pastores e controladas por um superintendente.

Três) Designa-se por paróquia, uma unidade religiosa que compreende entre cento e cinquenta e trezentos fiéis.

CAPÍTULO II

Do relacionamento e membrazia

ARTIGO SEXTO

(Relacionamento com outras instituições)

Um) No cumprimento dos seus objectivos, a ILCEMO sujeita-se à observância estrita da ordem jurídica e constitucional do país, dos órgãos competentes e do poder do Estado.

Dois) A ILCEMO considera-se alheia a todas as manifestações ou influências políticas e ideológicas, tendo como sua acção central a difusão do evangelho de Cristo e a tolerância social, a fraternidade e o amor entre os homens.

Três) A ILCEMO pode filiar-se nas comunidades congêneres legalmente constituídas no país ou no estrangeiro, visando uma complementaridade de acções de programação da palavra divina.

Quatro) A ILCEMO permite a cooperação com todas as instituições, independentemente da sua denominação, desde que se comprometa no processo de cooperação com outras confissões religiosas cristãs.

ARTIGO SÉTIMO

(Definição dos membros)

A ILCEMO é uma igreja cristã composta por cidadãos nacionais e estrangeiros que aceitem a fé cristã e obedeçam aos princípios doutrinários das sagradas escrituras (a Bíblia Sagrada), aos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Pode ser membro da ILCEMO a pessoa que:

- a) Aceita os princípios doutrinários da Igreja, reconhece Deus como único senhor criador do universo e os presentes estatutos.

Parágrafo único: A Igreja terá um número ilimitado de membros congregados nos vários distritos eclesiásticos espalhados pelo território nacional, admitidos em assembleias distritais, sem distinção de sexo, raça ou condição social.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

A ILCEMO têm as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores - todas as pessoas que participaram no núcleo fundador, na primeira sessão da reunião constitutiva e subscreveram o documento da constituição da ILCEMO e tenham cumprido com todas as formalidades estabelecidas nos presentes estatutos;
- b) Efectivos - todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras maiores de dezoito anos ou emancipadas que aceitam, respeitam e se conformam com o conteúdo dos presentes estatutos e expressam verbal ou por escrito a vontade de fazerem parte dela e paguem regularmente as suas quotas de membro;
- c) Honorários - todas as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação, tenham contribuído de forma particularmente relevante para a criação e engrandecimento da ILCEMO;
- d) Principiantes - todas as pessoas com idade inferior a dezoito anos, desde que estejam devidamente autorizadas pelos seus pais ou encarregado de educação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros desta Igreja:

- a) Observar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos pela assembleia geral sob a proposta da direcção executiva da igreja;

- b) Colaborar para o desenvolvimento e crescimento da Igreja como membro do Corpo de Cristo;
- c) Participa na discussão das questões relacionados com a Igreja e na sua protecção como Corpo de Cristo;
- d) Ser fiel aos princípios bíblicos no que se refere à vida dentro da conduta cristã, e ser um exemplar na família e na sociedade;
- e) Respeitar e ser submisso à autoridade de Deus e da Igreja;
- f) Servir outras pessoas em todas as necessidades como exemplos de Cristo, visitar e encorajar os irmãos fracos na fé, a fim de serem fortalecidos;
- g) Dar fielmente o seu dízimo a Deus para manutenção da casa do Senhor e contribuir material e financeiramente através das ofertas que tenham sido estabelecidas para o melhoramento de qualidade da Igreja;
- h) Compartilhar o evangelho com os outros que não conhecem a Cristo;
- i) Participar activamente nos trabalhos da Igreja, ajudando em tudo o que puder e for necessário;
- j) Zelar pelo património e e outros bens materiais da Igreja;
- k) Garantir um ambiente de paz individual e colectiva entre todos os membros dentro e fora da Igreja;
- l) Pagar pontualmente as suas quotas como membro da Igreja;
- m) Exercer com zelo e dignidade as funções ou cargos que lhe tenham sido incumbidos;
- n) Zelar pela boa imagem da Igreja junto às entidades públicas, sociedade, comunidades e da juventude.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

- Um) Constituem direitos dos membros:
- a) Aceitar eleger e ser eleito para ocupar cargos na Igreja, desde que tenha a idade compreendida entre vinte e um e setenta e cinco anos;
 - b) Eleger e ser eleito para cargos de direcção da Igreja, excepto os principiantes;
 - c) Ouvir e ser ouvido sobre qualquer plano ou decisão concernente à Igreja;
 - d) Participar nas actividades da igreja em colaboração com a sua liderança;
 - e) Participar no treinamento com o fim de aperfeiçoar-se na palavra de Deus para prontamente servir ao senhor;
 - f) Possuir cartão de identificação de membro e usar as insígnias da ILCEMO;

- g) Receber informações e esclarecimentos das actividades da Igreja e demais pormenores a respeito da sua função.

Dois) Os membros são livres de permanecer ou abandonar a Igreja, devendo, neste último caso, ser-lhes passada uma carta de desvinculação indicando os motivos da sua decisão e o seu comportamento e desempenho enquanto foi membro da ILCEMO, sendo porém necessário a devolução do cartão de membro caso tenha possuído.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Da disciplina)

Um) Todo o membro pode ser disciplinarmente sancionado caso transgrida os princípios de Deus e da comunhão dos irmãos.

Dois) São as seguintes as sanções disciplinares:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Três) O membro não pode ser punido sem que previamente seja ouvido em sua legítima defesa.

Quatro) O regulamento interno definirá as regras de procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da Igreja perde-se:

- a) Pela expulsão;
- b) Pelo falecimento;
- c) Pela desistência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e directivos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) Os órgãos sociais e directivos da ILCEMO são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais têm o mandato de três anos, podendo ser reeleitos, sempre que se justifique.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Definição e composição)

A assembleia geral é o órgão máximo da ILCEMO e é constituída por todos os membros desde os evangelistas até aos superintendentes e os representantes das sociedades a nível distrital, provincial e nacional.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sessões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, sob proposta do superintendente geral, ou por, pelo menos, metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que esteja presente mais de metade dos membros delegados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, ou a dissolução da assembleia geral, exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros delegados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da ILCEMO;
- b) Deliberar sobre a readmissão dos membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório do balanço das contas da direcção executiva, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Aprovar os membros honorários, sob proposta da direcção executiva;
- g) Ratificar a adesão da ILCEMO em organismos congéneres nacionais e internacionais.

SECÇÃO II

Direcção executiva

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Definição e composição da direcção executiva)

Um) A direcção executiva é o órgão de gestão e administração da ILCEMO e é constituído por membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A direcção executiva funciona nos intervalos de cada sessão da Assembleia Geral, e é presidida pelo superintendente geral com o objectivo de velar e garantir a continuidade das actividades da Igreja.

Três) A direcção executiva reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da direcção executiva da igreja)

Um) Compete à direcção executiva da Igreja administrar e gerir a igreja, bem como decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou as leis os reservem, e em especial:

- a) Representar a ILCEMO activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Elaborar regulamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter o exercício contabilístico findo à Assembleia Geral, assim como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Receber o pedido de admissão de membros que lhe forem submetidos;
- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Contratar o pessoal necessário para as actividades da Igreja;
- h) Propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos;
- i) Propor empoçamento ou despromoção de órgãos provinciais.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a ILCEMO quer no que concerne à observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos, quer no que tange ao cumprimento da escrituração, contabilidade, administração e património.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGESIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Organizar toda a documentação, administrar e controlar o pagamento das jóias, quotas e outras contribuições que possam surgir.
- b) Controlar o ficheiro da igreja e mantê-lo sempre actualizado.
- c) Examinar, sempre que necessário, a escrituração de toda a documentação da direcção e dos órgãos sociais da Igreja.
- d) Verificar sempre que necessário o saldo de caixa bem como a existência de títulos ou valores de qualquer espécie.

e) Emitir parecer sobre o balanço, relatório de contas e ainda sobre o projecto de programa de orçamento de actividades apresentado pela direcção bem como sobre outros assuntos que forem solicitados pela direcção.

f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Dos dirigentes

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dirigentes espirituais)

Um) São dirigentes espirituais da ILCEMO:

- a) Superintendente geral;
- b) Superintendente geral adjunto
- c) Pastor geral;
- d) Diácono;
- e) Evangelista; e
- f) Pregador.

Dois) As funções do superintendente geral e do seu adjunto são exercidas em regime de exclusividade, sem prejuízo de chamamento para desempenho de funções governamentais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dirigentes executivos)

São dirigentes executivos:

- a) Secretário geral;
- b) Tesoureiro geral;
- c) Gestor geral; e
- d) Chefe de departamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos dirigentes espirituais)

Um) O superintendente geral, em virtude do seu cargo, é o ministro superior e é o representante máximo da Igreja.

Dois) A candidatura para o cargo de superintendente geral não depende da antiguidade, hierarquia ou idade mas sim pela eleição na sessão da assembleia geral da Igreja dentre aqueles que reúnem qualidades e conhecimentos preconizados na Bíblia e tenham habilitações académicas necessárias para melhor desempenhar o cargo neste caso sendo a sexta. Classe do antigo sistema de educação

Três) Compete ao superintendente geral:

- a) Convocar e presidir às sessões da assembleia geral e do executivo;
- b) Representar a Igreja no plano interno e internacional;
- c) Garantir a uniformidade dos princípios gerais e o acatamento dos estatutos e a doutrina cristã no seio da Igreja;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e seus regulamentos bem como assegurar o funcionamento dos órgãos sociais da Igreja;
- e) Abençoar e consagrar candidatos a ministros da Igreja;

f) Servir de guia espiritual da Igreja

g) Exercer o voto de qualidade nas decisões do órgão executivo e da Assembleia Geral;

h) Autorizar os pagamentos através da assinatura dos cheques bancários, que representam obrigações financeiras da Igreja;

i) Conferir posses e promover a expansão do evangelho;

j) Decidir transferências, colocação ou suspensão de funções dos dirigentes da Igreja;

k) Planificar visitas periódicas e por um espaço intercalado os distritos eclesiásticos;

l) Autorizar em última instância, juntamente com o tesoureiro, a compra e venda de bens móveis e imóveis da Igreja.

Quatro) Compete ao superintendente geral adjunto:

a) Assistir o superintendente geral no desempenho das suas funções;

b) Substituir o superintendente geral nas suas faltas ou impedimentos;

c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;

d) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores;

e) Visitar os distritos eclesiásticos e inteirar-se das suas preocupações;

f) Prestar informações ao superintendente geral em casos que sejam da competência deste;

g) Apresentar o relatório anual das suas actividades ao secretário geral, para sua compilação num único, para a sua apresentação na Assembleia Geral da Igreja;

h) Representar o superintendente geral nos encontros com parceiros ou com o governo;

i) Organizar com o secretário geral, visitas aos distritos eclesiásticos e atender a outras necessidades que lhe possam ser solicitadas;

j) Propor ao superintendente geral a colocação de superintendentes nos distritos eclesiásticos, conforme as necessidades;

k) Propor a suspensão de superintendentes e pastores, que pela sua negligência possam pôr em causa o funcionamento da Igreja;

l) Relatar ao superintendente geral a situação da Igreja e promover a expansão do evangelho e da educação moral.

Cinco) Compete ao secretário-geral:

a) Superintender os serviços gerais da Igrejas;

b) Organizar a documentação e arquivos da Igreja, bem como manter actualizado o ficheiro dos fiéis e os livros de escrituração;

- c) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do executivo e redigir as respectivas actas;
- d) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- e) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do executivo;
- f) Apresentar o relatório único de todos os departamentos da Igreja sempre que for exigido pela direcção máxima da Igreja;
- g) Assinar correspondência, cheques e outros assuntos normais de expediente;
- h) Promover palestras de educação sobre a matéria de secretariado.

Seis) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Assinar com o superintendente geral, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da Igreja;
- b) Ter na sua posse e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do executivo;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da comissão das finanças;
- e) Responsabilizar-se pela angariação de fundos da Igreja e a elaboração do orçamento em colaboração com a comissão das finanças;
- f) Receber todas as receitas e outros fundos da Igreja e depositá-los na conta da Igreja;
- g) Manter actualizado o registo das entradas e saídas de todas as receitas e fundos da Igreja e organizar toda a escrituração financeira;
- h) Visitar e controlar as comissões financeiras a nível dos distritos eclesiásticos;
- i) Apresentar o seu relatório ao secretário geral para ser compilado com o dele;
- j) Apresentar a situação financeira da tesouraria à Assembleia Geral.

Sete) Gestor geral:

As funções de gestor geral e protocolo, são desempenhadas por um superintendente ou pastor, ao qual compete:

- a) Preparar a compra, a reparação ou a substituição de qualquer bem da Igreja;
- b) Velar e organizar o orçamento de deslocações do superintendente geral e outros líderes e definir o tipo de transporte adequado a usar;
- c) Velar pelo embelezamento, ornamentação e compra de bens móveis para Igreja;

- d) Registrar e controlar todos os bens móveis e imóveis da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mandato e remuneração dos dirigentes)

Um) O exercício das funções do superintendente geral, superintendente geral adjunto e pastor geral é vitalício.

Dois) o mandato dos dirigentes executivos é de cinco anos renováveis, sempre que se justifique.

Três) O mandato dos presidentes das sociedades a nível distrital ou paroquial é de três anos renováveis duas vezes.

Quatro) O mandato do dirigente espiritual cessa por morte, incapacidade permanente ou revogação do mandato por conduta incompatível com a função e os interesses da Igreja.

Cinco) A Igreja garante aos membros a partir do pastor até ao superintendente geral, remunerações e subsídios, de acordo com a disponibilidade financeira da Igreja.

Seis) O superintendente geral, o superintendente geral adjunto, o secretário geral e o tesoureiro geral têm direito a subsídio para custear as despesas de deslocações, quando em missão de serviço da Igreja, desde que haja condições financeiras para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Requisitos para dirigente espirituais da Igreja)

Um) Os Dirigentes Espirituais da Igreja, devem obrigatoriamente possuir um Curso Bíblico numa Escola Bíblica oficialmente reconhecida, para além dos pressupostos do número seguinte.

Um ponto um) Os dirigentes executivos devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade cívica e moral e capacidade de direcção comprovada pela direcção executiva;
- b) Ser membro da Igreja há pelo menos cinco anos, que conhece e aceita a sua estrutura orgânica interna;
- c) Ter um comportamento moral irrepreensível no seio da congregação, na comunidade e na sociedade em geral;
- d) Ser casado civil e religiosamente.

CAPÍTULO V

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Um) Constituem património da Igreja, todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos pelos fundos da Igreja, incluindo doações de vária ordem;

Dois) Estes bens serão usados exclusivamente para o bem da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Quotas e outras obrigações dos membros da Igreja;
- b) Dízimo mensal e anual;
- c) Ofertas voluntárias e regulares;
- d) Donativos de origem externa ou interna para a Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Gestão dos fundos)

Um) A gestão dos fundos, compete ao departamento de administração e finanças, sob e direcção do tesoureiro geral.

Dois) Os fundos serão depositados numa conta bancária em nome da Igreja e geridos adequadamente segundo rezam os princípios e leis contabilísticos, e movimentados através de cheques com três assinaturas de membros, sendo obrigatório a do superintendente geral, secretário geral e o tesoureiro geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Um) Os fundos destinam-se à:

- a) Gratificação dos dirigentes;
- b) Construção de capelas e aquisição de bens patrimoniais da Igreja;
- c) Aquisição de equipamento e artigos de expediente.

Dois) Os fundos colectados nas assembleias das sociedades destinam-se à resolução de assuntos destas e também para custear as despesas da Igreja a nível superior.

Três) É da inteira responsabilidade das direcções da Igreja no respectivo escalão, controlar a aplicação dos fundos e os respectivos saldos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos)

O símbolo da Igreja é constituído por um emblema com a inscrição ILCEMO Igreja Luz de Cristo Episcopal de Moçambique:

- a) Um coração com uma cruz;
- b) Um livro bíblico no fundo do coração e uma luz;
- c) Uma base com letras ILCEMO.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Significado dos símbolos e cores)

Constitui significado dos símbolos e cores o seguinte:

- a) Cruz – Lugar onde Jesus foi crucificado;
- b) Coração – Ferido de Jesus na cruz;
- c) Cor branca – Pureza no coração do homem em Jesus Cristo;
- d) Cor azul – Progresso do evangelho no mundo;
- d) Cor vermelha – Sangue de Jesus derramado na cruz para salvar o homem do pecado.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Emendas estatutárias)

Não será possível fazer emendas nestes Estatutos, a menos que tenha havido um anúncio por escrito, distribuído a todos os membros da Direcção Executiva da igreja num período não inferior a sessenta dias. A Direcção Executiva nomeará uma subcomissão que se encarregará em fazer a revisão e submeter a proposta da emenda desejada.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Extinção)

Um) A Igreja extinguir-se-à em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A assembleia geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, será nomeada uma Comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela assembleia geral da Igreja e Entidades Legais e competentes da República de Moçambique.

ABZ Satelite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito do mês de Janeiro de dois mil e catorze, procedeu-se na Conservatória em epígrafe a cessão da quota no valor nominal de dezoito mil metcais, em que o sócio Ali Abou Zeid, possuía na sociedade ABZ Satelite, Limitada, sita no bairro de Chamaculo, Rua Marcelino dos Santos número dois duzentos e setenta e dois, matriculada sob o NUEL 100410869, e que ceder uma parte da sua quota no valor nominal de dezasseis correspondente a sessenta por cento ao senhor Ahmad Saad que entra na sociedade como novo sócio, e também a sócia Maria Carlos João Mapsanganhe, detentor da quota nominal de dois mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, que decide ceder a sua quota no valor de mil metcais correspondente a dez por cento ao senhor Ahmad Saad.

Em consequência a estas operações altera-se os seguinte: artigo quarto do pacto social que passa a ter as seguintes novas redacções:

E também a sócia Maria Carlos João Mapsanganhe, detentor da quota nominal de dois mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, que decide ceder a sua quota no valor de mil, metcais correspondente a dez por cento ao senhor Ahmad Saad.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no

valor de vinte mil de metcais, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Ali Abou Zeid com vinte por cento, correspondente a dois mil metcais;
- b) Maria Carlos João Mapsanganhe, com dez por cento, correspondente a mil metcais;
- c) Ahmad Saad com setenta por cento, correspondente a dezasseis mil metcais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelas sócias ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação no Juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Ahmad Saad, que desde já ficam nomeado administrador.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois socios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

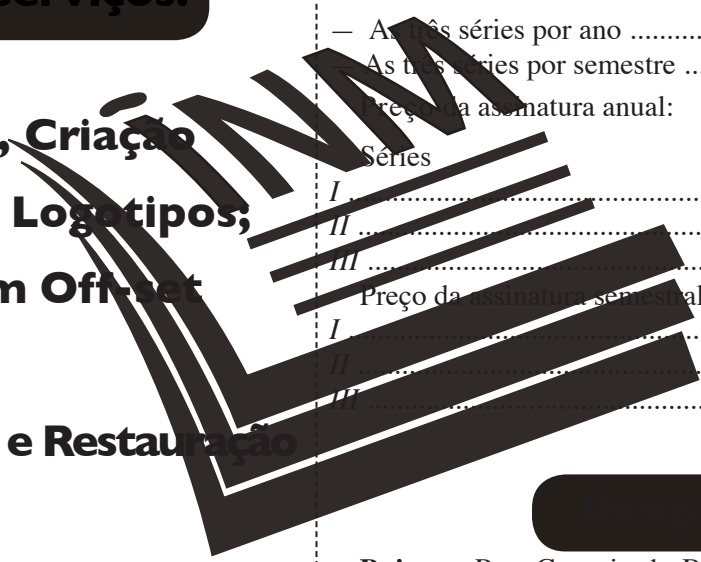
Está conforme.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT



Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.